

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 14.460/09.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **RESOLVE:**

DETERMINAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e para apuração dos fatos denunciado pelo Secretario Municipal de Saúde, Marcelo Bustamante, informando que teria ocorrido ato de insubordinação e desobediência de ordens do seu superior hierárquico, Secretario Adjunto de Saúde e Chefe do Setor de Transportes Sr. Dalmo Ângelo Alves Macedo, pelo servidor Humberto Lucio Bonfim de Aguino, agente operacional 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 24 de Março de 2009, teria negado a cumprir uma ordem para realizar o transporte de passageiros de um projeto da Prefeitura Municipal de Lorena do Complexo II da Faenquil para o Horto Florestal, por volta das 13:30 horas, tendo alegado o referido servidor público que não iria cumprir esta determinação porque iria almoçar.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo legal do Estatuto dos servidores públicos do município de Lorena:

> Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a administração pública, especialmente:

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação.

Estaria, portanto, incurso na penalidade do artigo 213, inciso VI, da Lei Complementar nº 59/08 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena.

Autuada esta, CITE-SE o servidor indiciado, designando-se sua audiência nos termos do artigo 238 do citado Estatuto.

1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Lorena, 21 de maio de 2009.

PAULO CÉSAR NEME Prefeito Municipal

FERNANDO REZENDE Secretario Municipal de Administração

Publicado nesta data no Paço Municipal